



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 456/2012

.....

EDITALNº01/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA com as E DO ADOLESCENTE DE CARDOSO MOREIRA/RJ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal Nº 8.069/1990 (ECA), Resolução CONANDA 231/2022 que altera a 170/2014, de 10 de dezembro de 2014, Lei Municipal nº456/2012, sendo alterada pela Lei Nº 762/2022, de 25 de abril de 2022, no que se referem a regulamentação do Processo de Escolha em data Unificada para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cardoso Moreira para o quadriênio 2024/2027, aprova o presente.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, conforme os requisitos do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, e Lei Municipal nº 456/2012, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob a fiscalização do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro/RJ, que atua junto ao Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Italva/ Cardoso Moreira/RJ.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1 O Conselho Tutelar, é o órgão municipal permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990.

2.2 No município haverá 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou meio equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará esse Edital no Diário Oficial ou meio equivalente, com cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, o qual deverá dispor sobre:
 - I- A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
 - II- As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 456/2012

.....

- III- As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do processo de Escolha em Data Unificada;
- IV- A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do processo de Escolha em Data Unificada; e
- V- As vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:

- 3.1 Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Comarca;
- 3.2 Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3 Residir no município há mais de 02 anos;
- 3.4 Ensino Médio completo;
- 3.5 Disponibilidade para o exercício da função;
- 3.6 Estar em gozo dos seus direitos políticos;
- 3.7 Declarar que não foi penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40(quarenta) horas semanais.
- 4.2 O valor do vencimento será de R\$ 2.500,00 Salário Base e R\$180,00 de Auxílio Alimentação, cartão alimentação no valor de R\$ 120,00, totalizando o valor de R\$ 2.800,00 bem como gozarão os Conselheiros Tutelares, dos mesmos reajustes anualmente com o mesmo percentual concedido aos servidores efetivos da municipalidade.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- 5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art.136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL:

- 6.1.A Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, será composta por quatro (4) membros do CMDCA, sendo presidida pela presidente do mesmo, tendo atribuições pertinentes a todo o processo de escolha dos candidatos, e encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2.É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 456/2012

.....

6.4. A Comissão Especial, juntamente com o Ministério Público, realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público, para análise.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia **01 de Outubro de 2023**.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar o local de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS:

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutela os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima, ao conselheiro tutelar que tenha relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I- Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 456/2012

.....

II- Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III- Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico e redação, homologação e aprovação das candidaturas;

IV- Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha Unificada;

V- Quinta Etapa: Formação inicial;

VI- Sexta Etapa: Diplomação e posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA- DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

9.2 A inscrição será efetuada pessoalmente, ou mediante a apresentação de Procuração, com firma reconhecida em Cartório, **na SEDE DOS CREAS LOCALIZADA NA RUA: SEBASTIÃO ZAQUIEU, S/N, CENTRO, CARDOSO MOREIRA/RJ. CEP: 28180 000** imediatamente após a data estipulada na publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar, conforme previsto na Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas, no período de **03/04/23 a 12/05/23**, das 08hs às 17hs de acordo com o prazo estabelecido no respectivo Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cardoso Moreira/RJ.

9.4 A veracidade das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1 A Comissão Especial procederá a análise da documentação exigida prevista na Resolução 001/2023 e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2 A análise dos documentos será realizada no prazo já estipulado no referido Edital, após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 A partir da data publicação da listagem dos candidatos concorrentes ao pleito, as inscrições estarão sujeitas a impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias por parte de qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz, através de requerimento formal e fundamentado.

11.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha Em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 456/2012

.....

11.3 O candidato impugnado terá o prazo previsto no cronograma do respectivo Edital, após a data de publicação da lista dos habilitados para apresentar sua defesa.

11.4 Após análise da documentação pela documentação pela comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em Data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de Outubro de 2023.

11.5 Será publicada a lista definitiva de candidatos habilitados para o certame de acordo com cronograma do respectivo Edital;

12. DA TERCEIRA ETAPA- EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

12.1 A 3ª etapa constituirá na aplicação da prova de conhecimentos específicos, consistente em prova contendo 20 questões do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, será aplicada por Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem 50% de acertos ou mais.

12.2 O exame de conhecimento específico será aplicado no dia : **02 de julho de 2023, no horário de 08:00 às 11:00 na ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA PENHA MARINS SIQUEIRA, SITUADA À RUA: ALEXANDRE ASSED, S/N. BAIRRO : CACHOEIRO, CARDOSO MOREIRA/RJ.**

12.3 Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 dias para a Comissão Especial.

13. DA QUARTA ETAPA- PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1 Esta etapa definirá os conselheiros titulares e suplentes.

13.2 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de Outubro de 2023, das 08 h às 17 h, conforme previsto no art.139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio de Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3 O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após a emissão da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 456/2012

.....

14.3 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato;

14.4 Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio de veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14§ 9º da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

14.5 Abuso do poder político-partidário assim entendido como utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

14.6 Abuso do poder religioso, assim entendido como financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

14.7 Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração pública;

14.8 Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

15. A PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET PODERÁ SER REALIZADA NAS SEGUINTE FORMAS:

15.1 Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

15.2 Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

16. NO DIA DA ELEIÇÃO, É VEDADO AOS CANDIDATOS:

16.1 Utilização do espaço de mídia;

16.2 Transporte de eleitores;

16.3 Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

16.3 Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

16.4 Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna;”

16.5 Compete à Comissão Especial, sob a fiscalização do Ministério Público, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 456/2012

.....

17. DO EMPATE:

17.1 Em caso de empate terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimentos Específicos; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1 Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

19. DOS RECURSOS:

19.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

19.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

19.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

19.4 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

19.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

20. DA QUINTA ETAPA- FORMAÇÃO:

20.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

20.2 As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do processo de Escolha em Data Unificada.

21. DA SEXTA ETAPA- DIPLOMAÇÃO E POSSE:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 456/2012

.....

21.1 A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Presidente do CMDCA e Prefeita Municipal ou pessoa por ela designada no dia 10 de Janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art.139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº456/2012 e Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

22.2 É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicações referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.

22.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital, implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2023 do CMDCA:

Publicação do Edital: **15/03/23**

Inscrições na Sede do **CREAS: 03/04/23 a 12/05/23**

Análise dos Requerimentos de inscrições: **15/05/23 a 26/05/23**

Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no mural da Sede do CREAS e na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos: **29/05/23**

Prazo para recursos: **29/05/23 a 31/05/23**

Análise dos recursos: **01/06/23 a 16/06/23**

Divulgação dos resultados dos recursos: **20/06/23**

Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida em ordem alfabética: **22/06/23.**

Prova de Conhecimentos sobre o ECA: **02/07/23**

Publicação do gabarito : **02/07/23**

Recurso sobre o resultado da prova: **03/07/23 a 07/07/23**

Decisão sobre recursos interpostos sobre o resultado da prova: **10/07/23 a 21/08/23**

Publicação da lista definitiva dos candidatos: **26/07/23**

Período permitido para a propaganda dos candidatos: De: **01/08/23 a 30/09/23**

Eleição para **CONSELHEIRO TUTELAR: 01/10/23**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 456/2012

.....

Apuração e totalização: **01/10/23**

Publicação do resultado da eleição: **Até 06/10/23**

Prazo para apresentar impugnações: **De 09/10/23 a 11/10/23**

Prazo para decisão sobre impugnações ouvido o Ministério Público: De: **16/10/23 a 20/10/23**

Publicação da homologação do resultado definitivo da eleição: Até o dia: **25/10/23**

Capacitação dos Conselheiros Tutelares: Período compreendido entre: **01/11/23 a 31/11/23**

Cerimônia de posse: **10/01/24**

Data, Local e Horário da realização da prova: **02/07/23, ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA PENHA MARINS SIQUEIRA, RUA: ALEXANDRE ASSED, S/N, BAIRRO CACHOEIRO-CARDOSO MOREIRA/RJ. CEP: 28180.000, DAS 8. 00 h ÀS 11.00h.**

AurenySilverio Lage Rios

Presidente - CMDCA/CARDOSO MOREIRA/RJ